DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Outros Atos

ATO DA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos III e X, da Lei Municipal 1.519/2017, combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal 1.043/2008;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades decorrentes da pandemia de COVID-19, que demandaram medidas emergenciais e excepcionais para minimizar seu impacto no ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO o período das aulas remotas e o retorno por meio de revezamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação - CME, em reunião realizada em 22/11/2021;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CP 06/2021, de 06 de julho de 2021, que estabeleceram orientações sobre Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

DECIDO:

Art. 1º. Para fins de apuração da frequência mínima fixada no artigo 24, inciso VI, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), não poderão os professores considerar “falta”: o não acompanhamento do aluno às atividades enviadas remotamente nos termos da Portaria SEDUC nº. 06/2021; a falta de devolutiva das atividades enviadas, apostiladas ou não; a não participação em quaisquer outras atividades eventualmente desenvolvidas por iniciativa do professor até o dia 05/11/2021.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão os professores, no preenchimento do diário de classe, manter em branco o campo referente à frequência do período e dos alunos abrangidos por este Ato, devendo anotar no campo observação “AULAS REMOTAS”.

§ 2º. O professor deverá manter em branco o campo referente à frequência final do aluno referente a todo ano letivo. A partir de 05/11/2021, a frequência deve ser registrada normalmente.

Art. 2º. Na avaliação dos alunos, não poderão os professores atribuir nota inferior a 5,0 (cinco), ainda que o educando se enquadre no artigo 1º deste Ato.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deverão os professores, no preenchimento do diário de classe, manter em branco o campo referente as notas dos bimestres que não foram avaliados e realizar a compensação de suas notas até o final do quarto bimestre.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica à Educação Infantil, cuja avaliação observará o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ainda que o aluno se enquadre no artigo 1º deste Ato.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica à Educação de Jovens e Adultos, caso em que os professores deverão avaliar os alunos para fins de aprovação e reprovação no ano letivo, de acordo com a aptidão de cada educando. A evasão ensejará a reprovação.

Art. 3º. Os alunos da rede municipal, abrangidos ou não por este Ato, serão submetidos a programas e ações de apoio à aprendizagem no ano letivo de 2022, de acordo com as habilidades pessoais desenvolvidas individualmente no presente ano letivo, o que será objeto de ato específico.

Rosana, 06 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Rosana, 07 de Dezembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DELIBERAÇÃO CME nº 01/2021

"Define critérios para o Sistema Municipal de Rosana, à luz do Ato do Secretário de Educação de 06 de Dezembro de 2021, quanto Aprovação/Reprovação de alunos e apuração de frequência mínima para encerramento do ano letivo de 2021 ".

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições do colegiado, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino;

Considerando que no bojo das premissas de nossas atribuições fazendo valer o nosso papel de formular e avaliar a Política Municipal de Educação, buscando zelar pelo cumprimento da Legislação Nacional e assegurar a constitucionalidade do que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e os Pareceres do Conselho Nacional de Educação;

Considerando o parecer CNE/CP 06-06-2021 que estabeleceu orientações sobre Diretrizes Nacionais para implementação de medidas no retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, dispondo ainda sobre a regularização do calendário escolar;

Considerando reunião do CME/Rosana, realizada dia 22/11/2021 através do aplicativo meet para analisar as propostas da SME para o encerramento do ano letivo de 2021;

DELIBERA,

I - A garantia dos objetivos e direitos de aprendizagens e desenvolvimento de todos estudantes que não atingiram atuação satisfatória para o ano de ensino em que está matriculado , devendo ser estruturado pela Secretaria Municipal de Educação de Rosana uma reorganização pedagógica para o início do ano letivo de 20222 , considerando o tempo de aulas remotas que se manteve até a data de 05 de dezembro de 2021;

II - Que a Secretaria Municipal de Rosana, mantenha e intensifique o acompanhamento e monitoramento dos Planos de Recuperação e Consolidação das Aprendizagens das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino,

III – Elaboração de propostas e Implementação de estratégias adequadas de recuperação, reforço escolar ou aprofundamento para estudantes com maior nível de dificuldade, com atividades especificadas para atender as necessidades dos estudantes a serem desenvolvidas por anos de ensino nas modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental.

IV- Em relação a frequência escolar ,manter e acompanhar em 2022 a busca ativa e o monitoramento contínuo dos estudantes matriculados na Rede de Ensino Municipal , em razão de interações deficitárias ou risco de abandono ..

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CME/Rosana VOTA FAVORÁVEL para o Ato do Secretário de Educação de Rosana de 06 de Dezembro de 2021.

VÂNIA LUCIA DE CARVALHO CUNHA

Presidente CME/Rosana

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, combinado com o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 1.043/2008, expede a seguinte

ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Para efeito de cálculo da pontuação prevista no artigo 56, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar 002/1998 (tempo de serviço no cargo e tempo de serviço no magistério municipal), deverá a Comissão de Atribuição considerar pontuado o período em que o docente permaneceu afastado em virtude de suspeita ou confirmação de Covid-19, devidamente atestado, bem como no período em que a unidade escolar em que estiver lotado permaneceu fechada por determinação do

órgão de vigilância sanitária.

2. Para efeito de registro, deverá constar da Ficha Registro de Frequência (Ficha Cem) referência aos dias classificados nos termos do item anterior, com a indicação “ON - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/21”.

Rosana, 13 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação